

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS JUNTO AO PROVEDOR AMAZON WEB SERVICES (AWS) – (CLOUD BROKER)

Referente ao questionamento recebido até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

**QUESTIONAMENTO 01:**

*“Tempestivamente, após recebermos o edital, encaminhamos à equipe de soluções, que nos informou sobre a inviabilidade de avaliar os termos e condições até a data de abertura, dia 24/10. Portanto, a fim de permitir que as empresas tenham prazo suficiente para avaliar as necessidades da contratação e compor os custos de propostas viáveis, será necessário o adiamento da abertura para mais 07 dias úteis.*

*Releva notar que não se trata de um simples fornecimento de produtos, mas de estudo e composição de custos, mão de obra, equipamentos, logística, manutenção o que leva avaliação de mais de uma área na empresa. O prazo complementar em nada prejudicará o SENAC, ao contrário, fará com que nós da Claro e outras empresas tenham tempo suficiente para realizar os estudos que são imprescindíveis para concorrer, assim, terão mais proponentes em disputa.*

**DO PEDIDO**

*Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, requer-se o provimento do adiamento da abertura EM 07 DIAS ÚTEIS em nome dos princípios da legalidade e da justa competição. Termos em que, pede e espera deferimento.”*

**RESPOSTA:** Primeiramente, cumpre ressaltar que o SENAC, assim como as demais entidades integrantes do Sistema ‘S’, têm personalidade jurídica de direito privado e características sui generis, constituindo-se em ‘serviços sociais autônomos’ sem fins lucrativos. Não fazem parte da administração pública direta ou indireta, muito embora trabalhem ao lado do estado desempenhando atividades de natureza pública no interesse da categoria profissional que representam e recebam contribuições parafiscais. Por esses motivos, o SENAC tem o dever de licitar, conforme entendimento cediço do Tribunal de Contas da União, embora não se submeta aos estritos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021. Assim, os procedimentos licitatórios do SENAC são regidos por regulamento próprio, qual seja, a Resolução SENAC/CN n.º 1270/2024,

de 02.05.2024, disponível para download em [https://www.pr.senac.br/fornecedores/index.asp?pg\\_ac=nei](https://www.pr.senac.br/fornecedores/index.asp?pg_ac=nei).

Referido regulamento não prevê a possibilidade de se impugnar editais, mas apenas de solicitar esclarecimentos à Comissão de Licitação responsável pelo certame. Por essa razão, esta Comissão de Licitação decide receber o documento intitulado “impugnação ao edital” apresentado pela empresa requerente como “pedido de esclarecimentos”, nos termos do item 1.12 do Edital SENAC/PR/Nº023/2024.

Quanto à argumentação da requerente de que o objeto da licitação não se trata de um simples fornecimento de produto, o que levaria avaliação de mais de uma área interna na empresa, sendo necessário estudar mão de obra, equipamentos, logística, manutenção, etc. cumpre-nos ressaltar e esclarecer o que segue. O objeto da licitação consiste tão somente na intermediação de pagamentos – Cloud Broker – junto ao Provedor Amazon Web Services (AWS), referentes aos serviços de Cloud Computing/Computação em nuvem deste utilizados pelo SENAC/PR. Além disso, a Root Account e todos os serviços AWS permanecerão sob a responsabilidade do SENAC/PR, restringindo-se a responsabilidade da licitante eventualmente contratada ao faturamento desses serviços (Billing only).

Ademais, em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, foi estabelecido prazo para envio das propostas com início em 16.10.2024 e encerramento previsto para às 08h30min do dia 24.10.2024, o qual se conclui ser suficiente levando-se em conta o serviço contratado.

Ainda, entende-se que o edital está em plena observância com o que estabelecem os princípios da legalidade e da justa competição e preserva o caráter equânime e a possibilidade de ampla competitividade entre todas as proponentes licitantes.

Curitiba-PR, 22 de outubro de 2024.

**Comissão de Licitação**